



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.462, de 10 de maio de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves

Jair Braga Cordeiro

André de Ávila Borges

André José Kryszczun

Saul Marques Sastre

Moacir Anger

Giovanni Luigi Calvário

Arnóbio Mulet Pereira

Carlos Alfredo Glufke

Maria Goreti Machado Pereira

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIRODOSUL

Representante do SAERRGS

Representante da FRACAB

Representante da FETERGS

Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 10 de maio 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.461, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se
10 **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT- 133/15**
11 **(DAER 12.359/15.4 e anexos 5.448/13.7 – 12.631/13.7) – EMPRESA VALÉRIO**
12 **E. L. SILVA - ME** – Requer relevação do Auto de Infração nº 30.575.-----
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi
14 Calvário, representante do SAERRGS e Saul Marques Sastre, representante da
15 Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa Valério
17 E. L. da Silva registro nº 3264 neste DAER, recebeu a notificação nº 30.575 em
18 08/02/2012 porque no momento da abordagem da fiscalização o motorista não
19 apresentou a inspeção médica anual. A transportadora alega que tinha os
20 exames e inclusive coloca no processo uma série de cópias de exames.---O
21 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
22 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
23 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não
24 contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
25 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**
26 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 133/15 (DAER
27 12.359/15.4 e anexos 5.448/13.7 – 12.631/13.7); e **2)** pela manutenção do Auto
28 de infração nº 30.575, aplicada a EMPRESA VALÉRIO E. L. SILVA - ME.---
29 **CT-158/15 (DAER 18.460/15.3 e anexos 8.949/13.2 – 13.272/13.1) – EMPRESA**
30 **EXPRESSO VIASUL LTDA.** - Requer relevação do Auto de Infração nº 26.043. -
31 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet
32

Res.
6.302/16

.....

Ata Ordinária nº 3.462 –10/05/16

Pereira, representante da FRACAB e André de Ávila Borges, representante da Bancada do Governo. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Expresso Viasul Ltda, apresentou Defesa Prévia ao TNT 26.043, fls. 03 de 08 de março de 2013. Restou indeferida em fls. 10/12. Fato – Não houver no veículo, original ou cópia de lista de pessoas conforme estabelecido no artigo 36. Recurso ao Conselho de Tráfego em fls. 02/03. Alega a requerente que devido o site estar fora do ar, fez a lista conforme a ordem de serviço 005/2012, enviando para o endereço eletrônico determinado pela Ordem de Serviço, juntou documentos em fls. 03/06, alega ainda que a Ordem de Serviço não diz que alista tem que estar no corpo de mensagem. VOTO – A requerente enviou a lista de passageiros para o endereço eletrônico indicado pela Ordem de Serviço nº 005/2012 conforme documento junto em fls. 04 às 23h50min do dia 07 de março de 2013, com a lista anexa. Na Ordem de Serviço não diz que a lista deve estar no corpo da mensagem, doc. Fls. 05. A AIT foi instruída no dia 08 de março às 17h25min, no município de Camaquã, a viagem teria origem em Pelotas com destino a Porto Alegre, o que me leva a acreditar que a saída de Pelotas se deu entorno de 16h do dia 08. Portanto transcorreu 12h. Comprovado o envio da lista. Dou provimento ao presente recurso. -.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no CT-158/15 (DAER 18.460/15.3 e anexos 8.949/13.2 – 13.272/13.1); e **2)** pela relevação do Auto de infração nº 26.043, aplicada a EMPRESA EXPRESSO VIASUL LTDA.....
CT-297/15 (DAER 38.359/15.0 e anexos 27.295/13.9 – 28.862/13.1) – EMPRESA AGALTUR TURISMO LTDA.– Requer relevação do Auto de Infração nº 31.333.....
.Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo e Moacir Anger, representante do SINDIROSUL. -. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa Agaltur Turismo Ltda., se apresenta a este conselho solicitando a relevação do Autor de Infração de Tráfego nº 31.333. Neste AIT a empresa foi notificada pelo fato do condutor não portar documento de vínculo empregatício conforme previsto em resolução pertinente. Aos autos foram acostadas provas dessa vinculação. Junto a sua Defesa Prévia, a empresa anexa cópia da Carteira de Trabalho vigente a qual confere a caracterização de contrato de trabalho do condutor. Por tratar-se de matéria relacionada com a Legislação Trabalhista, e possuir características de fiscalização que cabe ao Ministério de Trabalho, na Resolução 5.582/13, foi flexibilizada por esse Conselho a tipificação e o enquadramento desta infração. Sendo assim, por enquadrada na Letra f, no grupo I do Art. 50, dessa peça normativa, é facultada pelo Conselho de Tráfego a transformação da Multa em Advertência formal emitida à empresa. VOTO – Pela

Res.
6.3.03/16

.....

Ata Ordinária nº 3.462 –10/05/16

transformação da AIT em advertência. --.O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo transformação em advertência o Auto de Infração nº 31.333, aplicada a EMPRESA AGALTUR TURISMO LTDA.-----

Res.
6.3.04/16

CT-05/15 (DAER 36.768/15.8) – EMPRESA HOTEL E RESTAURANTE VITALIS

LTDA. – Requer devolução do valor de caução, cuja pagamentos foram efetuados referentes a Estação Rodoviária de Sinimbu/RS.-----

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, José Luis Barbosa Gonçalves, representante da Bancada do Governo e Carlos Alfredo Glufke, representante da FETERGS.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: A Empresa Hotel e Restaurante Vitalis Ltda, do município de Sinimbu, era operadora do serviço de rodoviária nessa localidade. No processo existe o termo de autorização de serviços AJ/025/11 no qual está descrito que esses serviços seriam prestados de forma precária e provisória. Na folha 09, segundo a Superintendência de Terminais Rodoviários, órgão esse ligado à Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, consta que, após certame licitatório realizado pela CELIC, através do edital 270/12, a empresa vencedora é o POSTO 3 IRMÃOS CJE Ltda. Ainda nessa mesma folha, está afirmado pela DTR que a requerente tem direito a devolução de valor relacionado a caução da autorização que o Hotel e Restaurante Vitalis Ltda, detinha com esse DAER. A Assessoria Jurídica do DAER confirma essa informação e evidencia que, como a empresa requerente não possui pendências ou obrigações não cumpridas com o DAER, nada obsta para que seja autorizada a devolução da caução pretendida. VOTO – Que esse Conselho de Tráfego autorize o DAER, a proceder a devolução da caução que o Hotel e Restaurante Vitalis Ltda tem direito no valor aproximado de R\$ 549,42. Que o requerente seja informado dessa decisão e que a DTR do DAER, se possível, execute o procedimento de depósito bancário como solicitado pelo requerente na folha 02 desse processo. --. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pela devolução do saldo de caução à requerente, conforme análise jurídica nº SAJ/JMRA/2154/15.-----

Res.
6.305/16

ASSUNTOS GERAIS: O Senhor Presidente Lauro Roberto Lindemann Hagemann passa a palavra para Conselheiro Saul Marques Sastre, apresenta os coordenadores do Projeto por parte da NT Consult, Srs. Carlo Turk e Rejane Gomes que apresentaram aos Conselheiros e público presente o Plano de Trabalho que foi dividido em 3 componentes: **1** - A empresa NT Consult (sede e representações, linha de atuação e principais clientes); **2** - O projeto cujo objeto é

129

Ata Ordinária nº 3.462 –10/05/16

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

definição, elaboração e implementação de um PROGRAMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER-RS), abrangendo planejamento estratégico, modelagem organizacional e plano de gestão de recursos humanos, criando os documentos e sistemas necessários para o diagnóstico e implementação de políticas, práticas, metodologias e processos de trabalho voltados à obtenção de resultados.". Foi detalhado os 5 produtos: Plano de Trabalho; Planejamento Estratégico; Modelagem Organizacional; Gestão de Pessoas e Monitoramento. **3** - O Cronograma de execução do projeto. O Diretor de Administração e Finanças, Saul Marques Sastre, informou que é o presidente da Comissão para acompanhamento da implantação do Programa de Gestão Estratégica. A consultora Rejane informou que o e-mail criado "reestruturação@daer.rs.gov.br" está aberto para dúvidas, questionamentos e sugestões e apresentou a Fiscal do Contrato, servidora do Departamento, Sra. Lívia Oliveira Job Benvegnu. Os Conselheiros parabenizam a iniciativa do Departamento.....
ENCERRAMENTO: Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO